

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº 06/2018

Aguste: 20190000 0000 3

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "..." PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e de outro lado, "INGESP – INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.258.092/0001-90, estabelecida e com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1900, sala 205, Nova Aliança, CEP 14.026-610, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Geraldo César do Rosário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10.198.032 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 042.773.978-08, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Assistência Hospitalar", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018 (Procedimento Administrativo n.º 001.648/2018, de 09 de outubro de 2018), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA a Prestação de Serviços Complementares de Assistência Hospitalar.

Parágrafo único: a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi".

Cláusula segunda: da forma de prestação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores com as qualificações técnicas mínimas exigidas para o exercício das respectivas funções, quais sejam, técnico de enfermagem, enfermeiro e auxiliar de farmácia, com a apresentação/declaração de que todos os profissionais que serão enviados para a prestação dos serviços contratados são titulares de

A STATE OF THE STA



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Registro no seu respectivo Conselho de Classe e que referidos colaboradores possuem os cursos e especialidades exigidas para o desempenho das suas atribuições, e obedecendo às normas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA indicará um profissional responsável de Recursos Humanos da empresa que atuará ativamente junto à equipe de profissionais, visitando-os no mínimo uma vez por mês, no intuito de avaliar o desempenho da equipe na prestação dos serviços nas dependências da FUSAME, efetuar reuniões e reciclagem sempre que necessário. Este também responderá pela CONTRATADA com relação ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA designará seus empregados para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

	io.	Barba de Communes - Demo	06:00h - 18:00h	12 horas
	13	Técnico de Enformagent - Nakono	18:00h - 86:00h	12 horas
	3	Criternalis - Damo	06:00n - 18:00h	12 horas
-	3	Editoria Notario	18:00h - 06:00h	12 horas

. 3	· <del>j</del>			
,	<u>,</u>	Austiar de Farmácia - Nobumo	18:00h - 06:00h	12 horas
	2	Aladay de Fernados, Disaro	06:00h - 18:00h	12 horas
	Constances (Microscopies and American	particular and a second control of the secon	e constitution of the cons	
1	and the first of the first of		Darker volkar delikar propinsi kanan dari ka	
	and the same of the same and the same	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		and a second control of the control

Parágrafo terceiro: a seleção, a quantidade de profissionais que a CONTRATADA destinará à prestação dos serviços licitados, de forma a atender às necessidades e exigências da FUSAME, bem como a forma de escala de plantões ocorrerá por critério exclusivamente seu e sempre respeitadas as leis trabalhistas e convenção ou acordo coletivo da categoria, inclusive referente às horas trabalhadas, folga, férias, intervalo intra-jornada, horário noturno e o número de colaboradores que devem permanecer em cada posto e período.

Parágrafo quarto: o Pronto Socorro do Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi" funciona ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e o setor de Internação funciona de segunda a segunda-feira das 06h00min às 22h00min.

K



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

### Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato a importância total de R\$ 2.027.819,04 (dois milhões e vinte e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), correspondente a 12 (doze) meses, sendo R\$ 168.984,92 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais, a saber:

Quant. de colaborador	Descrição do serviço	Preço unitário mensal
10	Téc. De Enfermagem - diurno	R\$ 4.595,35
13	Téc. De Enfermagem - noturno	R\$ 4.995,35
3	Enfermeiro - Diurno	6.691,14
3	Enfermeiro - Noturno	7.291,14
2	Auxiliar de Farmácia - Diurno	3.936,26
2	Auxiliar de Farmácia - Noturno	4.136,26

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, se de acordo com a solicitação da FUSAME e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE,

### Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 001.648, de 09 de outubro de 2018) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X

Página 3 de 8



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato:

Parágrafo primeiro: deverá apresentar cópia de registro de controle de ponto de seus funcionários através de cartão ponto ou outro sistema de ponto eletrônico com data, hora de entrada, saída em todo fechamento mensal, sendo de responsabilidade da Coordenadoria de Enfermagem / Farmacêutico(a) Responsável a fiscalização diária dos serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, através de verificação da escala de plantões fornecida previamente pela FUSAME com o nome do profissional in loco no Hospital.

Parágrafo segundo: deverá apresentar escalas ou relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos seus funcionários conforme cartão ponto ou relatório do sistema de ponto eletrônico, mensalmente, à diretoria administrativa da FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço; após a aprovação ou o pronunciamento desta, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME, observados os valores contratados e período de prestação de serviço de 01 a 30 do mês.

Parágrafo terceiro: não poderá utilizar, nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo quarto: deverá cumprir integralmente este contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos aqui previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto.

Parágrafo quinto: deverá proceder à avaliação dos serviços prestados pelos seus profissionais, em forma a ser definida em conjunto com a FUSAME.

Parágrafo sexto: deverá proibir seus profissionais de receberem qualquer tipo de pagamento ou beneficio diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título.

Parágrafo sétimo: deverá observar para que o seu empregado não deixe o plantão antes que o funcionário do plantão seguinte chegue para assumir o posto de trabalho.

Parágrafo oitavo: deverá orientar seus funcionários a cumprir e proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários de acordo com a legislação vigente e normas internas da FUSAME.

Parágrafo nono: deverá apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da FUSAME, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias reprográficas de todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos seus profissionais, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (Registro no COREN no caso de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem), sendo esse último comprovado através de cópia autenticada de todos os profissionais de enfermagem atuantes no Hospital, devendo ser atualizado a cada mudança/substituição de funcionário contratado, sendo de responsabilidade do Coordenador de Enfermagem e do Farmacêutico(a) Responsável da FUSAME a conferência dos documentos de Habilitação a serem apresentados pela CONTRATADA

Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima - Americana/SP - CEP 13478-640 e-mail: <u>licitacao@fusame.com.br</u> - telefone: (19) 3471-6750 - ramal 301

Página 4 de 8



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo décimo: deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que seus funcionários venham a causar à FUSAME ou a terceiros, durante a execução dos serviços; nesse caso, serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo décimo primeiro: deverá providenciar, por sua conta exclusiva, a devida identificação dos funcionários que fornecer (crachá / jaleco), em padrão e cor a ser definida pela FUSAME.

Parágrafo décimo segundo: qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição do funcionário, se assim solicitado pela FUSAME.

Parágrafo décimo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

Parágrafo décimo sexto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas de natureza trabalhista ou cível contra a FUSAME, em decorrência deste contrato administrativo, a CONTRATADA pagará o valor desembolsado por aquela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se como marco inicial a notificação, ou providenciará, mediante recursos processuais, a exclusão da FUSAME da lide.

Parágrafo décimo sétimo: a CONTRATADA obriga-se a excluir a FUSAME e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as custas e despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a FUSAME suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo décimo oitavo: a CONTRATADA deverá remeter ao Gestor do Contrato (a quem cabe o recebimento e conferência) mensalmente, até o dia 20, toda a documentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto do presente contrato administrativo (relação de funcionários, recibos de pagamentos devidamente assinados, fotocópia dos cartões/folha de ponto, comprovantes de depósitos do FGTS, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação relativamente aos empregados demitidos, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários), sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual, sujeito às penalidades contratuais,



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

além de bloqueio do pagamento, até a sua efetiva entrega; outrossim, deverá a CONTRATADA apresentar a convenção coletiva ou acordo da categoria anualmente.

Parágrafo décimo nono: no primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a relação de empregados, deverá ser apresentada cópia da CTPS dos funcionários, com o registro das funções.

Parágrafo vigésimo: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, uniforme, crachá, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: a CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional cuja atuação e permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela FUSAME.

Parágrafo vigésimo segundo: deverá ainda a CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

Parágrafo vigésimo terceiro: a CONTRATADA deverá atender o disposto na NR-7 que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, realizando exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Parágrafo vigésimo quarto: a CONTRATADA manterá seu pessoal em constante disciplina nos locais de serviço, identificados por meio de crachás com foto recente, e entregando e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual — EPI, quando necessários.

Parágrafo vigésimo quinto: a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação e às determinadas pela FUSAME; a CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Purágrafo vigésimo sexto: a CONTRATADA deverá exercer controle eficaz sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da FUSAME.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

## A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

8



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

## Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 001.648, de 09 de outubro de 2018.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima - Americana/SP - CEP 13478-640 e-mail: <u>licitacao@fusame.com.br</u> - telefone: (19) 3471-6750 - ramal 301

Página 7 de 8



HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

## Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME SÉRGIO LUÍS MANCINI PRESIDENTE DA FUSAME

"INGESP – INSTITUTO INNOVARE-GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA" -CONTRATADA

GERALDO CÉSAR DO ROSÁRIO (REPRESENTANTE LEGAL)

FABRICIO V. BRAZ Enfermeiro Responsável Técnico **CORENISP 318403** 

GESTOR (A) DO CONTRATO

**Testemunhas:** 

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito

RG no:

Encarregada de Licitações